

**Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio**

(Alterada pela Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio)

**Altera, transitoriamente, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores).**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Procuradoria de Contas permanecerá vaga até a posse do novo Procurador que completará o quadro de membros, cujo ingresso ocorrerá após aprovação no concurso público que se encontra em fase preparatória;

**CONSIDERANDO** que o titular da 6ª Procuradoria de Contas estará licenciado, conforme Portaria nº 389/2018, de 04/12/2018, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020, para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de substituição dos titulares das Procuradorias de Contas, conforme dispõe a Resolução nº 01/2017, de 30 de janeiro de 2017, alterada pela Resolução nº 006/2017, de 06 de julho de 2017, ambas deste Colégio;

**CONSIDERANDO** as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pelas Resoluções nº 04/2016, de 06 de maio de 2016, e nº 16/2016, de 27 de setembro de 2016, todas deste Colégio;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na 18ª reunião deste Colégio de

Procuradores, ocorrida no dia 04/12/2018;

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 1ª e à 6ª Procuradorias de Contas.~~

~~**Art. 1º** ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 5ª e à 6ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio).~~

**Art. 1º** - ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 4ª e à 7ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio).

~~§ 1º — A distribuição entre a 1ª e a 6ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas.~~

~~§ 1º — A distribuição entre a 5ª e a 6ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 — MPC/PA — Colégio).~~

§ 1º - A distribuição entre a 4ª e a 7ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio).

~~§ 2º — Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 1ª ou da 6ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior.~~

~~§ 2º — Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 5ª ou da 6ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 — MPC/PA — Colégio).~~

§ 2º - Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 4ª ou da 7ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio).

~~§ 3º — Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 1ª e a 6ª Procuradorias de Contas.~~

~~§ 3º - Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 5ª e a 6ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 - MPC/PA - Colégio).~~

§ 3º - Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 4ª e a 7ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 - MPC/PA - Colégio).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º/01/2019.

Belém, 17 de dezembro de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
CORREGEDOR-GERAL

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
PROCURADOR DE CONTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

**DEÍLA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS